

Processo da Prática Educativa Profissional em Educação Física na Colômbia,
Brasil e Argentina

Carlos Federico Ayala Zuluaga - Universidade de Caldas, Manizales - Colômbia
/ UNESP/RC/BR - PPGCM – IB / NEPEF, federico.ayala@ucaldas.edu.co.
federico@rc.unesp.br.

Samuel de Souza Neto – UNESP/RC/BR - PPGCM e PPGE – IB / NEPEF /
DOFPPE, samuelsn@rc.unesp.br.

Roberto Tadeu Iaochite – UNESP/RC/BR - PPGCM e PPGE – IB / NEPEF /
DOFPPE, iaochite@rc.unesp.br.

Resumo: pesquisar sobre orientações pedagógicas de formação na Prática Educativa em Educação Física nos aponta para: diversidade da formação docente; dificuldades de compreensão no desenvolvimento, processos educacionais; construção de Identidade Educativa. Objetivo: busca-se focalizar as Orientações Pedagógicas da Formação Docente; no Cenário da Prática Educativa Profissional no MERCOSUL e, como este processo tem-se desenvolvido. Metodologia: caminho, estudo de casos múltiplos, técnicas: fonte documental e análise de conteúdo. Participantes são 20 sujeitos de 4 Universidades, de cada uma 1 professor-orientador, 2 professores-colaboradores e 2 estagiário-professores. Para este momento estaremos apresentando, os dados da fonte documental relativos à Prática Educativa Profissional. Resultados e discussão: constatou-se que a Constituição Nacional, Decretos Lei e Legislativos, Resoluções, Manuais e Regulamentos Internos da Prática se compõem de disciplinas subsidiadoras no processo de formação e, numero de níveis totais e parciais. Somatória total de horas da Prática Educativa; acompanhamento dos professores-orientadores e colaboradores e seu labor. Observa-se o papel da Prática Educativa Profissional. Conclusão: Nas Universidades, a formação do professor de Educação Física se desenvolve entre 4 e 5 anos. Porém, valoriza-se a orientação pedagógica na dimensão prática da própria formação.

Palavras - chave: Educação Física; Prática Educativa Profissional; Orientações Pedagógicas.

Introdução:

Os processos educativos atuais nas universidades estão afrontando desafios de toda índole, especialmente no contexto de formar profissionais com qualidade, idoneidade, justiça, competência, ética e democracia, por isso seu papel é que eles aprendam a fazer relacionamentos e conversões de seus processos educativos frente às diferentes demandas sociais de tipo econômico, acadêmico e produtivo.

Nas últimas três décadas a profissão docente tem um novo olhar a partir de perspectivas em sua identidade, profissionalidade e conhecimentos as quais convocam a mudanças de todo tipo, por isso a proposta de reformas estão à ordem do dia nos países do mundo inteiro, implicando diretrizes legislativas, econômicas, financeiras, pedagógicas, curriculares e metodológicas.

Observando-se que nos processos educativos, formativos e acadêmicos primam essencialmente aspectos de poder financeiro mediante manejos políticos, econômicos, filosóficos carregados de uma amalgamam de tipo ético, social e biológico, com o objetivo de alcançar o máximo desempenho, voltados para uma educação de massas, industrializada e capitalista.

Assim sendo observa-se um cenário de mudanças crescentes nos quais algumas características são mantidas, como a questão da identidade étnica e cultural do país, associada com o seu desenvolvimento social, político e econômico, mas passando a entrar nesse contexto ou fenômeno da globalização e a idéia da educação como mercadoria.

Neste contexto, as novas mudanças em torno das tecnologias digitais, sistemas, culturas, valores, crenças, ou seja, nas diferentes áreas ou dimensões individuais e sociais do ser humano procura nos professores e nos processos educativos desenvolvidos, fazer reflexões e trocas mais centradas no tipo de informação e formação que se devem levar a cabo com as novas gerações (MORAES, 1997).

Ou seja, há necessidade de processos educativos que formem docentes profissionais, com capacidade de responder socialmente às exigências e

demandas, de maneira competente, ética e epistemologicamente, mediante uma formação que tenha baseamento nas realidades contextuais e concretas.

As práticas e estágios pedagógicos com baseamento nas perspectivas antecedentes devem fomentar que na educação e suas diferentes obras sejam orientadas a uma nova escola, a qual tenha em conta a diferenciação dos processos pedagógicos, a heterogeneidade das aprendizagens nos alunos e a diversidade cultural das comunidades, em torno ao dialogo, o ensino, a convivência, a democracia e o respeito pelas normas e regras sociais individuais e coletivas (GOODSON, 2008).

Com baseamento em todo o anterior e nas diferentes fontes documentais coletadas para esta pesquisa, nos países da Colômbia, Brasil e Argentina apresenta-se a construção dos ECS/PEP a partir das leis, em cada uma delas e sua relação com as outras.

Regulamentação que legisla o Estágio Curricular Supervisionado/Prática Educativa Profissional (ECS/PEP) no MERCOSUR.

1. Universidade de Caldas

Na Universidade Caldas os processos do ECS/PEP se desenvolvem a partir das legislações, a epistemologia e os processos históricos, o qual permite ter uma visão e fundamentação holística do por que, para quê e o como se leva a cabo na instituição.

Por isso se acha que o ECS/PEP da Universidade de Caldas tem seus motivos e fundamentos de desenvolvimento em aspetos jurídicos e legislativos, essencialmente na reforma do Sistema Educativo Colombiano emanado na Lei 30 de 1992 ou Lei Geral de Educação, também baixo a Lei 115 de 1994 com seus correspondentes resoluções e decretos que a regulamentam, ademais o Decreto 2566 de setembro 10 de 2003, o qual é responsável das condições mínimas de qualidade e demais requisitos para o oferecimento e desenvolvimento de programas acadêmicos de educação superior (COLOMBIA, 2003). Ainda temos a resolução numero 1036 de abril de 2004, mediante a qual se definem as características específicas de qualidade para os

programas de cursos e especialização (Lato Sensu) em Educação (COLOMBIA, 2004).

Com base nas normas e planteamentos anteriores, mas especificamente no relacionado com as finalidades e objetivos dos processos de formação de professores na Colômbia e na Universidade de Caldas, encontramos que o artigo 109 da Lei 115/1994 apresenta as diretrizes respectivas, já que o se quer é formar um docente pesquisador educativo, que possui idoneidade pedagógica didática e, que seu exercício docente tenha relação com o contexto da escola.

Pode-se achar que o desenvolvimento do ECS/PEP na Universidade de Caldas, se fundamenta essencialmente em diretrizes governamentais do tipo internacional e nacional, que tem em conta propostas e políticas educativas em relação a aspetos que buscam renovações nos sistemas educativos em geral como são as didáticas, pedagogias, políticas, contextos, finalidades, objetivos, as missões, olhares, perspectivas, saberes e conhecimentos.

2. Universidade Estadual Paulista – UNESP

No Brasil o processo do Estágio Curricular Supervisionado (ECS/PEP) inicia com a Lei nº 6.494 – de sete (7) de dezembro de 1977, a qual dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos do ensino superior e do ensino profissionalizante do 2º Grau e supletivo, e dá outras providências, sobre quem pode fazer estagio, em quê condições, durante quanto tempo e os objetivos destes.

A Resolução N° 7, de 31 de março de 2004, Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena; na qual o articulo cinco (5) plantea alguns princípios articulados com o desenvolvimento de competências e habilidades no futuro profissional da Educação Física; alguns são as missões da Universidade (Ensino, pesquisa e extensão), a autonomia universitária e a indissociabilidade entre a teoria e a prática, “por meio da prática como componente curricular, estágio profissional curricular supervisionado e atividades complementares” (p.4).

O ECS/PEP da início na Universidade Estadual Paulista – UNESP- a partir do Art. 1º da Resolução UNESP 36 de 7 de agosto de 1996, onde se assinalam os objetivos da formação, a prática profissional e a qualificação para a profissão mediante o Estágio Curricular Obrigatório (UNESP, 1996). Logo o Conselho de Cursos de Graduação em Educação Física (CCGEF) apresenta uma proposta de reestruturação curricular, na qual é admitida a nova estrutura, objetivos e condições do ECS/PEP, com baseamento nos pareceres ou diretrizes mencionados anteriormente (UNESP, 2005).

Como se pode olhar, os processos de ECS/PPE no Brasil estão orientados por diferentes normativas, mas se entende que há maior regulamentação, equiparação, igualdade e orientação geral, onde são acolhidos indistintamente cada curso de formação de profissionais, apresentando-se possivelmente uma melhor unicidade na formação destes.

3. Universidade Nacional da Plata

Os processos legislativos e regulamentários que não permitiram o desenvolvimento do curso de professorado de Educação Física, dão conta das políticas, meios, tendências e inovações que se apresentam e assumem neste curso e, por ende no sistema educativo da Argentina. Este corpo normativo orienta a formação docente para um exercício da profissão, especialmente a partir da Reforma Educativa de 1990.

Na Lei de Educação Superior Nro 24.521 de 1995, no artigo vinte e oito (28) das funções básicas das instituições universitárias, convocam no literal E, a que a Universidade e os processos do ECS/PEP se desenvolvam de maneira tal, que seus serviços e campo de ação contribuam à transformação e desenvolvimento da Nação e às comunidades educativas, no literal G, diz que um dos fins da educação superior é transmitir o ensino no contexto da escola, mediante as Práticas Profissionais Docentes (ARGENTINA, 1995).

A Lei N° 26.206 de 2006 ou Lei de Educação Nacional é a que regula o direito do exercício de ensinar e aprender, como bem público, como direito pessoal e social, explicitando os lineamentos do perfil docente. Ademais acordo sobre a extensão mínima dos estudos de formação docente, os lineamentos

curriculares comuns para a Nação, tanto no nível de conteúdos como nas estruturas curriculares.

Mas essencialmente o processo de ECS/PEP tem sua fundamentação no capítulo II denominado “A Formação Docente” e no artigo setenta e um (71), que fala sobre a missão desta formação, que é o de preparar aos profissionais da educação com capacidades de gerar e transmitir conhecimentos, ensinar valores necessários para uma sociedade mais justa e, que possa promover a identidade docente numa cultura contemporânea que tenha compromisso com os processos de ensino (ARGENTINA, 2006).

O Ministério de Educação da Argentina, no ano 2009 apresenta o “Plano Nacional de Formação Docente, 2010-2011”, com diferentes áreas de desenvolvimento; na estratégia seis (6) procura por assegurar o direito de uma formação com qualidade para todos os níveis de formação e, entre os objetivos temos o número três (3) que propõe “Propiciar El desarrollo de prácticas y residencias pedagógicas que fortalezcan la articulación entre ISFD y Escuelas” (ARGENTINA, 2009, p. 11).

Especificamente o ECS/PEPE na Universidade Nacional da Plata, se encontra regulamento a partir do documento “Memoria Acadêmica”, no qual se apresentam as diretrizes para o desenvolvimento deste com assinação de horas, objetivos, conteúdos, funções, requerimentos de aprovação, modalidades de avaliação, disciplinas que o subsidiam, entre outras (Artigo 5) (UNLP, 2000).

Como se pode olhar neste percorrido histórico e legislativo, localizamos que o processo de ECS/PEPE nesta Universidade, este sempre ligado às diretrizes e determinações legislativas de tipo nacional e provincial, o que lhe dá consistência e fortalecimento aos diferentes processos de formação docente, permitindo a autonomia universitária, do docente e do discente, já que, o que se busca é expressar a vontade a realidade educativa das comunidades inseridas no processo do ECS/PEP.

4. Considerações finais

Como considerações finais a este apartado da categoria, se pode olhar que os processos de ECS/PPE nestes países estão orientados por diferentes normativas, mas se entende que no Brasil e Argentina há maior regulamentação e orientação geral, onde são acolhidos indistintamente cada curso de formação de profissionais, apresentando-se possivelmente uma melhor unicidade na formação destes. Na Colômbia, pode-se dizer que embora haja menos regulamentação e normatividade, os processos do ECS/PEP não tem a unidade dos países anteriores, possivelmente pela mesma autonomia e flexibilidade universitária.

Os processos do ECS/PPE no contexto que se localizam, a partir das normas e regulamentos, propendem por contribuir à formação dos futuros profissionais, ficando nas realidades, os conhecimentos adquiridos e compreendidos, durante os cursos de profissionalização, dando resposta às exigências, financeiras, sociais, econômicas e educativas nas diferentes reformas da educação do mundo.

Referências

ARGENTINA. (1995). Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología. Ley de Educación Superior Nro. 24.521. Decreto 268/95. Buenos Aires. 16 p.

_____. (2006). Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología. Ley de Educación Nacional N° 26.206. Buenos Aires. 20 p.

_____. (2009). Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología. Plan Nacional de Formación Docente. Objetivos y Acciones 2010-2011. Presidencia de la Nación. Buenos Aires. 18 p.

BRASIL. (2004). Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior Resolução N° 7, de 31 de março de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena. Relator Edson de Oliveira Nunes. 5 p.

COLOMBIA. (2003). Ministerio de Educación Nacional. Decreto 2566 de Septiembre 10 de 2003. www.mineducacion.gov.co/1621/articles-86425_Archivo_pdf.pdf. Acesso em: 01 jul. 2013.

_____. (2004). Resolución 1036 de Abril 22 de 2004. Ministerio de Educación. www.mineducacion.gov.co/1621/article-86386.html. Acesso em: 01 jul. 2013.

UNLP. (2000). Universidad Nacional La Plata. Memoria Académica. Profesorado y Licenciatura en Educación Física. Plan de Estudios 2000. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación – FaHCE – La Plata. BIBHUMA. 70 p.

GOODSON, F. I. (2008). Conhecimento e Vida Profissional: Estudos sobre educação e mudança. Porto. Porto Editora.

MORAES, C. M. (1997). O Paradigma Educacional Emergente. Campinas. Papirus.

UNESP. (2005). Proposta de reestruturação curricular dos cursos de licenciatura e graduação (bacharelado) em educação física do instituto de biociências da UNESP/RC. Conselho de cursos de graduação em educação física – CCGEF. Comissão de estudo curricular – CEC. Rio Claro. 79 p.